

Lei nº 700/93

Declara de utilidade pública a Sociedade Pestalozzi de Alfredo Chaves.

O prefeito municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Sica declarada de utilidade pública a Sociedade Pestalozzi de Alfredo Chaves, entidade sediada na Rua - Getúlio Vargas s/n, nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 18 de março de 1993.

Narciso de Abreu Grassi
Prefeito Municipal

Lei nº 701/93

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento da dívida para com o Fundo de garantia do Tempo de Serviço FGTS, e dá providências correlatas.

O Prefeito municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Sica o Poder Executivo autorizado a em nome dos municípios de Alfredo Chaves, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da resolução nº 094, de 16/02/93, (D.O. de 05-03-93) do conselho curador do FGTS, equivalente a R\$ 3.904.475.574,02 (Três bilhões, novecentos e quatro milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, quinhentos e setenta e quatro reais e dois centavos) atualizado até o dia 26/04/93.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, sica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre circulação de mercadorias e servi-

ços - ICMS (ou do Fundo de participação dos municípios - FPM), durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 26 de abril de 1993.

Narciso de Abreu Grassi
Prefeito Municipal

Lei nº 702/93

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1994 e dá outras providências.

Narciso de Abreu Grassi, Prefeito municipal de Alfredo Chaves, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1994 abrangerá os poderes legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da Administração direta e indireta, assim como a execução obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária do município para o exercício de 1994, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

§ 1º - O montante das despesas não deverá ser superior às das receitas.

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas